

TERMO ADITIVO Nº 005/2019 AO CONVÊNIO Nº 024/ SMS. G /2018

SEI: 6018.2018/0011854-0

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

OBJETO DO CONVENIO: Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO:

1. Alterar a Cláusulas Décima Primeira – do Preço para adequação de programação físico-financeira e repasse de recursos financeiros conforme disposições da Lei Nº 17.021, de 2/12/2018 e da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.
2. Incluir Clausula de Denúncia

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.90.39.00.00
- 84.10.10.302.3003.4113.3.3.9.0.39.00.02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e o **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré nº 693, Conj. 66, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.474/0001-88, CNES nº 2688638 com seu Estatuto Social arquivado no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 933167, neste ato, representado por seu Presidente **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.853.743-6-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 398.029.048-48 adiante designada como **CONVENIADA** e, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 005/2019**, consoante Despacho Autorizatório publicado no DOC/SP de 26./11/2.019, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto:

- i) aumentar a oferta de prestação de serviços para adequar a programação físico-financeira dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares necessários para o tratamento em linha de cuidado integral à saúde;
- ii) repassar recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares nos termos que dispõe a Lei Nº 17.021, de 2/12/2018 e da LEI Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com emendas parlamentares destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo, conforme Quadro I.



Quadro I: Relação das Emendas Parlamentares 2019

EMENDAS PARLAMENTARES				
CONVENIADO	PROCESSOS SEI - EP	VEREADOR	VALOR (R\$)	PROPOSTA DO PREPONENTE
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	6010.2019/0000853-0	Jair Tatto	100.000,00	ampliação da capacidade de atendimento
	6010.2019/0001317-8	Atílio Francisco	100.000,00	custeio e material e consumo
	6010.2019/0002935-0	RUTE COSTA	200.000,00	compra de máquinas e equipamentos

Fonte: SEI (016273672; 016273705; 016273739; 016824016; 016824034; 016824070; 020061821; 020061910; 020061952)

- iii) Incluir Clausula de Denúncia que passara a ser DECIMA NONA e as Clausulas subsequentes passarão a ser renumeradas em sequência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

i) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

Alterar a redação dos Parágrafos primeiro e segundo e incluir o Parágrafo décimo.

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”

Passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 17.011.676,76** (dezessete milhões, onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 1.417.639,73** (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 266.202,00** (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dois reais) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de **R\$ 1.151.437,73** (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, setenta e três centavos) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 45.780,00** (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), correspondentes a **R\$ 3.815,00** (três mil, oitocentos e quinze reais) mensais para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 2.167.656,48** (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, quarenta e oito centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 180.638,04** (cento e oitenta mil, seiscentos e trinta e oito reais, quatro centavos) mensais, até o valor mensal de **R\$ 82.085,25** (oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais, vinte e cinco centavos) para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de **R\$ 96.482,79** (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em **R\$ 24.840,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais, cinquenta centavos), correspondente a **R\$ 2.070,00** (dois mil e setenta reais) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas” conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

Parágrafo décimo. Incluir os seguintes incisos:

2



- I) A CONVENIADA receberá da CONVENENTE recursos provenientes de Emendas Parlamentares nos valores de: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, indicada pelo nobre vereador Jair Tatto, para ampliação da capacidade de atendimento; **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), em parcela única, indicada pelo nobre vereador Afílio Francisco, para custeio e material e consumo; **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), em parcela [única, indicada pela nobre vereadora, compra de máquinas e equipamentos.
- II) A prestação de contas pela CONVENIADA, de cada uma das Emendas Parlamentares, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto nas Programações apresentadas pela CONVENIADA, no prazo previsto de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento do valor total das Emendas Federais.
- III) O pagamento do recurso bem como a devida prestação de contas citada acima serão tratadas em processo SEI apartado.
- ii) Incluir a seguinte Clausula

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do convênio inicial e do Termo Aditivo nº 01/2018 que não foram alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

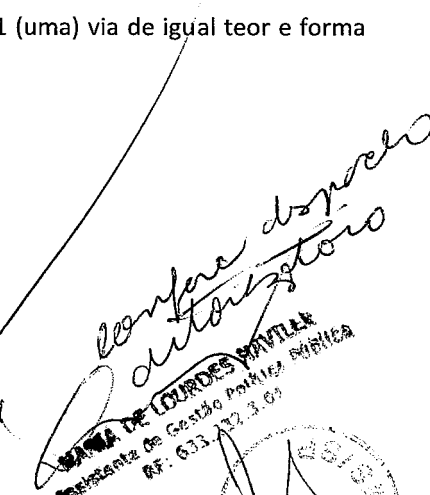
As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo,⁰⁴ de^{Dezembro} de 2019


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


CAIO ABUJAMRA
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA


LOURDES SANTOS
Assessoria de Gestão Política Múncia
RF: 633 12.1.09

TESTEMUNHAS: